



PPA

PLANO PLURIANUAL
REVISÃO

2022/2025



PREFEITURA
Angra



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PREFEITO: FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

VICE-PREFEITO: CHRISTIANO ALVERNAZ

SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS

SECRETÁRIO: ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: MÁRCIA REGINA PEREIRA

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETÁRIO: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORA GERAL: ERICK HALPERN

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADOR GERAL: ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

SECRETÁRIA: PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETÁRIO: GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EVENTOS

SECRETÁRIO: JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SECRETÁRIO: TIAGO MURILO SCATULINO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

SECRETÁRIO: ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SECRETÁRIO: FÁBIO JUNIOR DA SILVA PIRES

SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS

SECRETÁRIA: ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETÁRIA: THAISA CARNEIRO BEDÊ

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIA: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO: AURÉLIO GONÇALVES MARQUES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

SECRETÁRIO: WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

SECRETÁRIO: ANDREI LARA SOARES

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: DOUGLAS FERREIRA BARBOSA



FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS

DIRETOR-PRESIDENTE: MARC OLICHON

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS

DIRETORA-PRESIDENTE: LUCIANE PEREIRA RABHA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PRESIDENTE: FELIPE LARROSA

HOSPITAL MUNICIPAL DA JAPUÍBA

SECRETÁRIO: BERENICE REIS VALLE MACHADO

INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

DIRETOR-PRESIDENTE: MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS



COORDENAÇÃO

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PARCERIAS
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

EQUIPE TÉCNICA

André Luís G. A. Pimenta – Secretário de Planejamento e Parcerias
Fabrício Nascimento Ostrowski – Superintendente de Políticas Públicas
Amarildo Tenório Silva – Superintendente de Orçamento
Nayara de Almeida Lopes da Silva Lauriano – Diretora de Políticas Públicas
Ramini Costa Garcia – Diretora de Planejamento e Orçamento
Heloísa Antônio do Nascimento – Coordenadora Técnica de Políticas Públicas
Márcia Santos da Rocha – Coordenadora Técnica de Orçamento
Vitor Barros do Nascimento – Coordenador Técnico de Programação Orçamentária

ESTAGIÁRIOS:

Altair Ventura Junior;
Jardel Seabra Bernardo;
Josiane Medeiros Viana da Silva;
Karina Kelly Ferreira Costa;
Pedro Lucas Limas Martins.



Fala do Prefeito

A presente revisão de nosso Plano Plurianual 2022-2025, visa não somente cumprir a previsão legal que tem como objetivo monitorar e avaliar a execução dos programas, das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e operacionalizadas na Lei Orçamentária Anual, mas, principalmente, proporcionar a continuidade dessa gestão séria e que busca uma Angra dos Reis cada vez melhor.

Está claro que nossa Administração avançou muito nos últimos anos: com a casa arrumada e livres de muitos impedimentos que enfrentamos e vencemos, foi possível continuar nosso trabalho, trazendo as medidas de Políticas Públicas necessárias e aplicadas através de cada Secretaria da Prefeitura, sempre em busca do melhor para cada um que vive em nossa cidade.

Agora, com esta revisão, nós mensuramos e reordenamos os resultados decorrentes da aplicação dessas de políticas públicas no município, através do estabelecimento claro das prioridades da Gestão Pública, considerando nossa realidade e capacidade de crescimento, cujo planejamento orçamentário tem consistência na previsão do que poderá ser investido em cada área.

O Plano Plurianual, PPA 2022-2025, elaborado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, é o principal instrumento de planejamento de médio prazo de ações do Governo, abrangendo as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital, e aquelas que dela decorrem, e para as que se relacionam aos Programas de duração continuada. Aqui estão as previsões de ações de Políticas Públicas, com propostas claras e plausíveis, que serão concretizadas para que os investimentos sejam feitos sem interrupções, estabelecendo as medidas, gastos e objetivos a serem seguidos pelo Município ao longo dos próximos quatro anos.



Vamos continuar nosso crescimento nas áreas de Saneamento Básico; Saúde, com médicos nos Postos de Saúde, remédios nas Farmácias; Emprego, com oportunidades para todos, trabalhando nossa economia de forma pautada no desenvolvimento humano e profissional; Educação de qualidade, formando pessoas íntegras e com chances reais de destaque no Mercado de Trabalho; Moradia digna; Transporte Público eficiente; Esportes para nossos jovens; Ruas asfaltadas; Praças e locais para o entretenimento e lazer, dos mais diversos; e tudo o que represente o bem-estar de viver e morar no local que escolheu, afinal, tudo isso é apenas retorno e devolução aos cidadãos daquilo que eles pagam em seus Tributos, obrigação de toda Administração Pública séria e comprometida.

O Prefeito de uma cidade tem que ter a responsabilidade de planejar a gestão do município e fazer com que o que foi descrito como metas, seja cumprido na prática, para que os resultados apareçam em forma de melhorias para a população, e que os mesmos venham a ser sentidos no dia a dia da vida do cidadão.

Dessa forma, o PPA 2022-2025 nada mais é do que metas que são estabelecidas pela administração pública, que devem ser cumpridas, sem paralisações ou cortes definitivos, mensurando as carências, demandas sociais, econômicas e de oportunidades e, assim, enfrentar os problemas, de modo a superar ou evitar as suas causas. E a equipe da Prefeitura de Angra, nas mais diversas Secretarias, Autarquias, Fundações e Institutos, preparou um PPA, que foi minuciosamente planejado para ter começo, meio e fim, para o bem da população e da cidade. Portanto, um município em desenvolvimento.

Fernando Jordão
Prefeito de Angra



Índice

Mensagem nº 033/2023 – Projeto de Lei -----	09
Anexo I – Diretrizes do Plano Plurianual -----	12
Anexo I.I – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável -----	21
Anexo II – Programas Finalísticos -----	23
Anexo III – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município -----	155
Anexo IV – Programas voltados aos Fundos Municipais -----	157
Anexo V – Demonstrativos dos Programas -----	174



Mensagem Nº 033/2023

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.

Art. 1º - Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual do Município de Angra dos Reis para os exercícios financeiros de 2024 e 2025, em cumprimento ao que estabelece o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.023/2021, o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 013/2021.

Art. 2º – A revisão do Plano Plurianual, estruturado nos Programas, Objetivos e Metas, representa o plano de investimento dos Poderes Executivo e Legislativo para desenvolvimento e aplicação de políticas públicas, organização da gestão governamental e execução das ações em dimensão planejada para o desenvolvimento do Município.

Parágrafo Único. Integram o Plano Plurianual:

ANEXO I – Diretrizes do Plano Plurianual;

ANEXO II – Programas Finalísticos;

ANEXO III – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Município;

ANEXO IV – Programas voltados aos Fundos Municipais;



ANEXO V – Demonstrativo dos Programas.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de Programas ou ações do Plano Plurianual durante sua vigência, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual, cuja execução orçamentária seja sustentada por abertura de créditos adicionais, créditos extraordinários ou decorrente do processo de revisão, adequando as modificações aos efeitos legais na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, mantida a compatibilidade prevista na Constituição Federal.

§ 1º - O Poder Executivo poderá modificar Unidade Orçamentária, alterar, incluir ou excluir produtos, projetos/ações e respectivas metas, redimensionando o Plano Plurianual, desde que as modificações contribuam para a realização do objetivo do programa;

§ 2º - Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão utilizados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, bem como nas leis que o modifiquem, no sentido de permitir a identificação da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar modificações no Plano Plurianual através de decreto municipal, quando se tratar de alterações de objetivo, indicadores de programas e metas que visem a adequação das estratégias de governo, sem que interfiram nos recursos orçamentários estimados para o exercício em que ocorrer a alteração.

Art. 5º - Os recursos indicados na meta financeira para realização das ações orçamentárias no período quadrienal são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis de diretrizes orçamentárias, na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais ou remanejamentos na forma da Lei.



Art. 6º - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, será revisado em cada período anual, tendo como parâmetro o processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas, das metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e operacionalizadas na Lei Orçamentária Anual, com a finalidade de mensurar e reordenar os resultados decorrentes da aplicação de políticas públicas no município.

Parágrafo Único - Para atendimento do disposto neste artigo, fica a Secretaria de Planejamento e Parcerias, responsável pela definição de prazos e orientação técnica para apuração das informações referentes à realização física dos programas e das respectivas ações, bem como a consolidação das informações e produção de relatórios que demonstrem a execução física e financeira do Plano Plurianual operacionalizada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.